



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 017/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emilio Schneider, nº 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Evandro L. Schneider, residente e domiciliada na Rua Silfredo Seibert, Centro, no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 61345318049, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENGENHO ASSESSORIA EM DESENHOS E PROJETOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 05796637/0001-50, com sede na Rua Santa Catarina, 76, na cidade de Feliz/RS, neste ato representada por Nestor Mendonça Rauber, portador do CAU nº 91370-7, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas, nos termos do Processo de Licitação CONVITE nº 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de – técnicos e profissionais para elaboração de projeto de loteamento e projeto de pavimentação Asfáltica:

1 - Loteamento Residencial Morada da Piedade

O projeto deve contemplar:

- Memorial Descritivo - Planta de distribuição dos lotes - Descrição dos Lotes - Projeto Pluvial - Rede de Abastecimento de água - Alocação dos lotes com marcos de concreto

2 - Loteamento Industrial

O projeto deve contemplar:

- Rede de Abastecimento de água - Alocação dos lotes com marcos de concreto

3 - Projeto de Pavimentação da Estrada Piedade

O projeto deve contemplar:

- Projeto Geométrico - Projeto de Drenagem Urbana - Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical Urbana

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 53.000,00, sendo R\$ 35.000,00 para o item 1, R\$ 8.500,00 para o item 2 e R\$ 9.500,00 para o item 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente contendo o nº do processo e o nº do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O valor dos materiais ajustados entre as partes, não sofrerá reajuste de preços durante o período do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de técnicos para elaboração de projeto de loteamento e o projeto de pavimentação Asfáltica devem ser executados num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços descritos neste contrato deverão ser executados de acordo com o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços a serem realizados deverão seguir rigorosamente o que foi licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato, estarão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3339039 (2006) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (4012)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONVITE N° 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os materiais e serviços deverão ser fornecidos com garantia conforme previstos em Lei.

Parágrafo Único: A empresa vencedora se responsabiliza em refazer, reparar ou corrigir qualquer serviço por ela prestado que apresentar falha ou defeito, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – A CONTRATADA fica obrigada em fornecer as mesmas condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica nomeado o Responsável pela Secretaria da Fazenda, Sr. Roberto Luis Lutz, como Agente Fiscalizador desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 10 de fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Paulo R. Kirch
30037883020

EVANDRO L. SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Gerenides M. Finger
92591922004

ENGENHO ASSESSORIA EM DESENHOS
E PROJETOS LTDA
Contratada

Roberto L. Lutz
Agente Fiscalizador



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul